



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17843/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui, no âmbito do Município de Maringá, o Programa Maringá Mais Leve, destinado à prevenção e ao tratamento da obesidade e do diabetes tipo 2, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa Maringá Mais Leve**, com o objetivo de promover a prevenção e o tratamento da obesidade e do diabetes tipo 2, por meio de acompanhamento multiprofissional e ações integradas de promoção da saúde, de forma gratuita e acessível à população.

Art. 2.º O Programa Maringá Mais Leve será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com a colaboração de outras secretarias municipais, instituições de ensino, pesquisa e entidades da sociedade civil, e compreenderá as seguintes ações:

- I - avaliação e acompanhamento médico regular dos pacientes;
- II - acompanhamento nutricional e planejamento alimentar individualizado;
- III - incentivo e orientação à prática regular de atividades físicas;
- IV - acompanhamento psicológico e multiprofissional, quando necessário;
- V - acesso gratuito aos medicamentos indicados nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas adotadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI - campanhas educativas sobre alimentação saudável, controle de peso e prevenção de doenças metabólicas.

Art. 3.º São objetivos do Programa Maringá Mais Leve:

- I - reduzir os índices de obesidade e diabetes tipo 2 no Município de Maringá;
- II - promover a qualidade de vida da população, incentivando hábitos saudáveis;
- III - prevenir comorbidades associadas ao sobrepeso e à obesidade;
- IV - garantir acesso equitativo a tratamento humanizado e integral;
- V - contribuir para a redução dos gastos públicos com doenças crônicas evitáveis.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com universidades, hospitais, clínicas, academias e organizações sociais, com vistas à execução e à ampliação das ações do Programa.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Fica revogada a Lei n. 7.287/2006.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de novembro de 2025.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 25/11/2025, às 10:42, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0424849** e o código CRC **B4B699A2**.
